



XXXII Encontro Nacional dos Procuradores da República

O CONTROLE SOCIAL E O COMBATE À CORRUPÇÃO

Carta de Caucaia

Os membros do Ministério Público Federal, reunidos no Município de Caucaia (CE), no XXXII Encontro Nacional dos Procuradores da República, ocorrido entre os dias 28 de outubro e 2 de novembro de 2015, em torno do tema central “O controle social e o combate à corrupção”,

CONSIDERANDO que o Brasil vive um momento ímpar de sua história no que tange ao combate à corrupção;

CONSIDERANDO que as instituições republicanas brasileiras estão passando por uma de suas maiores provas históricas de solidez;

CONSIDERANDO o clamor social pela apuração, processamento e punição dos envolvidos nos esquemas de corrupção;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a promoção da ação penal pública, do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, que o papel das instituições públicas no combate à corrupção só será efetivamente alcançada com o enfrentamento da cultura de tolerância com a corrupção;

CONCLUEM que:

1. Os Procuradores da República participam e conclamam todos a se juntar à mobilização nacional para coleta de assinaturas para a propositura de projeto de iniciativa popular das 10 Medidas Contra a Corrupção no âmbito do Congresso Nacional.

2. Os Procuradores da República devem envidar esforços para conseguir amplo apoio popular para as 10 Medidas Contra a Corrupção de forma a conscientizar e mobilizar a população acerca de sua importância na luta pela prevenção e repressão dos crimes de corrupção.

3. Os membros do Ministério Público Federal devem reforçar o apoio à sociedade civil organizada e com ela se coordenar para atuação na fiscalização e controle da gestão pública, haja vista ser a sociedade civil fiscal e parceira fundamental do MPF no combate à corrupção.

4. Os membros do Ministério Público Federal se comprometem a manter e aperfeiçoar a transparência nas atuações do MPF, de forma a fortalecer a sociedade civil em sua fiscalização dos gastos públicos.

5. A publicidade e o acesso a informações públicas é um direito assegurado na Constituição Federal, sendo dever de todos os órgãos públicos realizar a apropriada divulgação, no que se inclui os diversos ramos do Ministério Público.

6. É essencial a manutenção de diálogo da carreira com o CNMP para que a atuação do colegiado não afete e não aborde a atividade fim desempenhada pelos órgãos ministeriais, o que o faria desbordar de suas funções constitucionais.

7. Os Procuradores da República ressaltam e reafirmam a fundamental importância do CNMP no desempenho do controle externo do Ministério Público, de forma a coibir abusos, o que deve ser feito nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável, atuando para evitar a interferência meramente política no controle externo.

8. O MPF deve estreitar os laços com o Poder Judiciário no combate à corrupção, e na identificação e resolução das dificuldades operacionais que impedem a devida aplicação da legislação no que diz respeito aos crimes contra a administração pública e de colarinho branco em geral.

9. A comunicação interna do MPF deve ser aprimorada para que todas as unidades ajam de forma coordenada, ainda que independente, e tenham conhecimento dos avanços e das ações desempenhadas no MPF como um todo.

10. Métodos e estratégias realizadas em operações de sucesso do MPF devem ser mais bem divulgadas e sistematizadas de forma a orientar a atuação dos colegas, permitindo sua replicação em casos semelhantes.

11. Os processos de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública devem ser priorizados e destacados dada a sua relevância no processo de educação social e conscientização dos graves prejuízos decorrentes da corrupção.

12. Os Procuradores da República entendem a importância de se envidarem esforços para fomentar a participação e aperfeiçoar a interlocução com a sociedade civil para a fiscalização dos gastos públicos, de forma a melhor compreender as demandas sociais no combate à corrupção e gestão mais eficiente dos recursos públicos.

13. Os avanços institucionais percebidos nas recentes operações devem fortalecer a compreensão de que o poder econômico não pode servir de obstáculo para a punição dos atos de improbidade e de corrupção, devendo a atuação do Ministério Público se orientar para a punição irrestrita das organizações criminosas, abrangendo tanto corruptos quanto corruptores.

14. É preciso contínuo engajamento institucional em prol da reposição integral das perdas inflacionárias, como modo de garantir a dignidade remuneratória dos membros do Ministério Público Federal.

15. Esse mesmo engajamento institucional deve se verificar na luta pela aprovação, no Congresso Nacional, da reposição salarial dos servidores, concretizando-se a recuperação de sua dignidade remuneratória.

16. Os Membros do Ministério Público Federal devem envidar esforços para que a lista tríplice para escolha do Procurador-Geral da República seja institucionalizada e incluída formalmente na Constituição Federal, consagrando a escolha democrática do órgão.

17. O MPF se manifesta pela defesa das prerrogativas institucionais das magistraturas judiciais e ministeriais como órgãos essenciais para a democracia e para a cidadania republicana.

Caucaia, 31 de outubro de 2015.